

PROJETO DE LEI Nº 060/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO NOVO QUADRO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, CARGO DE CONDUTORES DE AMBULÂNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a regulamentação do cargo de provimento de Condutor de Ambulância, em atenção ao que institui o Art. 145-A da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º. Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista, lotados juntos a Secretaria Municipal de Saúde e estão exercendo a função como Condutor de Ambulância deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 120 dias após a publicação desta lei, se queiram ingressar no cargo de **Condutor de Ambulância** ou se pretende permanecer no cargo e motorista.

§ 1º. Caso opte pelo ingresso no cargo de **Condutor de Ambulância**, deverá no prazo de 180 dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da lei 9.503/97;

§ 2º. Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

§ 3º. Os atuais titulares de cargos de motorista que atuem como condutor de ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previstos neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da administração para lotação em outros setores da administração municipal.

Art. 3º. O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os seguintes requisitos:

I – certificado de conclusão de ensino médio;

II – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou “E”;

IV- certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência reconhecido pelo DETRAN-ES, de que trata a Resolução CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008;

V – certificação de capacitação em curso de atendimento pré-hospitalar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

Parágrafo Único. Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, serão ainda exigidos, para o exercício do cargo de Conductor de Ambulância, disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de trabalhar em equipe e disponibilidade para a capacitação necessária.

Art. 4º. As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores e Ambulância são:

I - conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II – conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III – estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV - conhecer a malha viária local;

V – conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

VI – auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

VII – realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

VIII – Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;

Art. 5º. A jornada de trabalho do Conductor de Ambulância será de 30 (trinta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração, como diarista ou regime de plantão.

Art. 6º. O salário base para a categoria é de R\$ 1400,00 (um mil e quatrocentos reais), a ser reajustado anualmente pela variação do **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 24 de agosto de 2015.

Bruno Luiz Bridi - PDT

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____